



Número: **0845808-34.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARISTELA DA SILVA (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)		
FABIO ALVES PEREIRA (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)		
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81138 775	19/04/2022 17:06	2763935_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08458083420198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISTELA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após petição de anuência de valores, a parte autora/patrono afirmam que há controvérsia apenas no valor dos honorários de sucumbência na petição ID 80882120. Ocorre que a divergência do valor a título de honorários se deu **única e exclusivamente pelo equívoco no cálculo da exequente**, conforme claramente exposto na impugnação à execução [80170478 - Petição \(2763935 IMPUGNACAO A EXECUCAO 01\)](#).

Desta forma, vem postular pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**, pois a pedido da exequente encontra-se **completamente equivocado**, tendo em vista que a condenação imposta transitada em julgado não foi de 10% do valor da condenação, mas sim do valor da CAUSA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 19 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/04/2022 17:06:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041917065890400000077154483>
Número do documento: 22041917065890400000077154483

Num. 81138775 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/04/2022 17:06:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041917065890400000077154483>
Número do documento: 22041917065890400000077154483

Num. 81138775 - Pág. 2